

Desafios Atuais no Combate a Infrações de Propriedade Industrial

Marcelo Telles Maciel Sampaio

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Petrópolis

INTRODUÇÃO

O tema é extremamente pertinente, no momento histórico vivido pelo Brasil, especialmente se vislumbrado de um ponto de vista mais amplo; ou seja, como parte relevante de um quadro social e cultural estabelecido no país e como manifestação específica desta cultura desde suas origens.

Com efeito, uma das marcas da sociedade brasileira, em seu desenvolvimento histórico, desde o período da colonização, é um grau demasiado de permissividade no tocante aos comportamentos desbordantes dos regramentos estabelecidos, tidos socialmente como aceitáveis, a despeito de violadores das regras estabelecidas.

Tal fato se explica, em parte, ao menos, pelo modelo de colonização calcado na mera exploração, com envio para cá de indivíduos à margem da Lei ou caídos em desgraça no local de sua origem, modelo esse que vigorou no Brasil até a chegada da corte portuguesa.

A ampla convivência e tolerância excessiva com os desvios de conduta em todas as áreas sociais e esferas de poder, desde a corrupção governamental, ampla e sempre presente nas manchetes desde períodos históricos, até o pequeno comércio popular de produtos fruto de contrabando, oriundos entretanto de um esquema criminoso organizado, em especial, fruto de contrafação e outras ilegalidades, passando pela habitualidade do uso de CDs e games piratas por todas as camadas sociais, cria e reforça uma percepção social de que tudo isto se enquadra nos parâmetros da normalidade aceitável.

É fato que isso se enquadra no parâmetro da normalidade social entendida como o conjunto de hábitos estabelecidos em nossa sociedade, tidos por todos, em média, como aceitáveis, sejam legais ou não.

Isso, porém, não prejudica em nada a conclusão inarredável de que as citadas práticas, desbordando dos limites da legalidade socialmente aplicáveis, não são, desse ponto de vista, aceitáveis, ou seja, “normais”, na medida em que qualificam-se como comportamentos desviantes.

Essa conclusão, a despeito de sua correção lógica, escapa, porém, à percepção comum do homem médio estabelecida na cultura social atualmente vigente em nossa Nação, fato que constitui forte entrave ao desenvolvimento social, obstando a melhoria da qualidade dos padrões de comportamento e educação e corroendo o próprio princípio do Estado de Direito.

Dentro desse quadro mais amplo, insere-se o tema específico tratado, presente no cotidiano da população brasileira de forma visível e marcante, com sua ampla aquiescência, tácita ou expressa, sendo pois, ponto focal de qualquer ação tendente à modificação da quadro cultural acima retratado, modificação essa essencial ao processo de desenvolvimento do País e que, necessariamente, passa, em sua consecução, pelo binômio repressão/educação.

Daí a afirmação inicial tocante à pertinência do tema, que se insere em ponto crucial da vida social em nossa Nação, cuja modificação se impõe - e já virá tardiamente, se quisermos viver adiante em uma realidade nacional melhor do que esta com a qual hoje se nos deparamos.

DESENVOLVIMENTO DO TEMA

A pirataria constitui grave entrave ao desenvolvimento econômico da Nação, na medida em que lesa não somente o primado da legalidade, essencial ao sustentáculo do Estado de Direito, mas também gera graves prejuízos à arrecadação tributária, marcadamente erodida pela evasão de tributos em grande escala, à regularidade do emprego, bem como às empresas que atuam no âmbito da legalidade, sujeitas à concorrência desleal dos produtos fruto da atividade de pirataria, ensejando ainda, por fim, aumento do desemprego, na medida em que a pirataria prejudica os empreendimentos comerciais regulares.

A par destes graves prejuízos decorrentes da citada atividade, a mesma propicia ainda danos ao consumidor.

É que os produtos fruto da atividade em comento não atendem aos padrões de qualidade e segurança exigíveis na legislação aplicável. Che-

gou-se ao cúmulo da falsificação de remédios e de brinquedos infantis, feitos até mesmo, por exemplo, com material tóxico e lixo hospitalar contaminado. Em outro exemplo dos extremos alcançados pelos abusos havidos, tivemos casos em que próteses ósseas foram feitas com materiais inadequados, ensejando sua rejeição pelo organismo do receptor, como elucidativamente citado nas palestras do Dr. José Henrique Vasi Werner e da Dra. Ana Lúcia Medeiros.

Desses exemplos, que não são únicos, percebe-se a amplitude do desrespeito que marca a conduta dos responsáveis pela atividade de pirataria neste país e as graves consequências para o consumidor.

Ademais, é notória a associação de pirataria com outras formas de crime, formando um genuíno sistema de retroalimentação recíproca, em grande escala, com uso de uma única infraestrutura, a partir da interação de crimes múltiplos, envolvendo, especialmente, associação com tráfico de drogas e armas, a par de servir de meio de financiamento do crime organizado e do terrorismo, conforme destacado e demonstrado pelo palestrante Dr. José Henrique Vasi Werner.

Não menos importante é a “indústria da pirataria”, que fomenta vigorosamente a corrupção governamental, sem a qual não sustenta sua atividade organizada, tendo assim efeito deletério de vulto na sociedade, em prejuízo do funcionamento regular das instituições, da confiança da sociedade nas mesmas e, assim, do próprio Estado de Direito.

A despeito de todos esses problemas e das graves consequências sociais, constata-se que a pirataria não para de crescer, movimentando anualmente quantias na casa dos trilhões de dólares, superando, em volume de numerário movimentado, o tráfico de entorpecentes.

Em se tratando de crime de natureza intrinsecamente internacional, movimentando cerca de 10% da produção global de bens de consumo, somente a união dos países pode reprimir esse crime supranacional, em especial com atuação conjunta no controle de fronteira e operações de combate.

Entretanto, nesse aspecto, interesses políticos locais associados à produção e ao comércio irregular, bem como interesses econômicos supranacionais conflitantes impedem maior eficácia no combate à pirataria.

Por outro lado, é fato notório que a opinião pública não está devi-

damente sensibilizada para o tema, estando ainda marcada pela tolerância excessiva que impede seja direcionada a sociedade na direção da solução do problema, tido por todos como enquadrado na normalidade social e assim aceitável.

Sabemos todos que a pirataria é o *best seller* no comércio informal dos “camelódromos” presentes em toda a Nação, integrando de forma evidente o cotidiano do povo brasileiro, vide, exemplificativamente, a famosa “feira dos importados” em Brasília.

No tocante ao quadro atual e às tendências futuras para pirataria em nossa Nação, foi destacado pelos palestrantes em geral que o Brasil é um dos principais destinos de produtos falsificados no mundo, em especial oriundos da China, mas também um grande produtor, já se tendo inclusive especializações regionais na produção de produtos piratas em nosso País.

Nesse quadro, a grande extensão das fronteiras terrestres e marítimas em nosso País torna ainda maior a dificuldade de repressão à citada atividade, que vem também a ser agravada pela inoperância, falta de pessoal, insuficiência de recursos financeiros e materiais, bem como pelo despreparo técnico e material dos órgãos públicos encarregados da repressão, inclusive com desconhecimento do tema pela polícia.

Demais disto tudo, o governo, a polícia e principalmente a percepção social, como já citado, têm ainda a pirataria como crime secundário, de menor importância, e fora, portanto, do foco prioritário de combate à atividade ilegal.

Destaca-se, no âmbito das deficiências na ordem repressiva, a ausência no Brasil de bancos de dados de titularidade de direitos de marcas e propriedade intelectual próprios, o que obviamente dificulta a identificação, e portanto, a fiscalização da pirataria na entrada dos produtos na esfera da aduana nacional.

Há ainda falta de uniformização de procedimentos no âmbito da aduana, em prejuízo da organização do sistema, que peca ainda pela falta de eficácia dos procedimentos adotados e por deficiências relevantes nos equipamentos, legislação e regulamentação no caso aplicáveis.

O palestrante Dr. José Henrique Vasi Werner destacou o que definiu como equívoco de decisões judiciais que tratam delitos relacionados à pirataria com aplicação do princípio da insignificância, afirmando que,

se o direito violado é de valor moral economicamente inestimável, jamais poderia ser qualificado como de pequeno valor.

Discordo do palestrante inteiramente neste ponto, pois a valoração de insignificância penal do ato delituoso se refere diretamente à conduta do réu, e não ao direito autoral violado por ele, sendo certo que ambas as coisas, estando obviamente relacionadas, são ontologicamente diversas.

Não se pode negar ainda que o pequeno vendedor situado na ponta final da escala de fornecimento, beneficiário da aplicação do princípio da insignificância, é, individualmente, por sua conduta, peça de pouca ou nenhuma relevância no esquema geral da pirataria.

Por este motivo, em síntese, tenho que, observadas sempre as circunstâncias do caso concreto, é possível a aplicação casuística do princípio da “bagatela” penal em razão da inexistência ou insignificância do potencial de lesividade social da conduta individual, ao crime de venda de produtos piratas, em certos casos.

Não se pode negar, entretanto, que as penas aplicáveis à pirataria em geral são de pouca ou nenhuma efetividade, não somente porque exíguas, mas especialmente pela ausência de distinção entre os diversos atores & condutas envolvidos no tema, tratados sem a discriminação que deveria levar à previsão de penas distintas, em proporção à gravidade da conduta e posição na escala de produção e distribuição envolvida na pirataria.

A representante do consulado americano apresentou dados numéricos que vieram confirmar as conclusões expostas, em especial acerca do aumento da atividade de pirataria, destacando a mudança no perfil dos produtos apreendidos, direcionados à faixa de menor preço, como por exemplo cigarros, e com aumento significativo da participação dos eletrônicos, que guarda evidente sintonia com o ganho de poder aquisitivo das classes populares.

Ressaltou ainda que nos EUA a questão é tratada com seriedade, inclusive com recente criação de Coordenadoria de Aplicação da Lei Penal de Propriedade Industrial, encarregada de elaborar plano de ação, o que se fez com participação da sociedade civil.

O programa se estabeleceu com divisão em grupos de trabalho e pautou-se pelos princípios da liderança exemplificativa, da transparência, eficiência, coordenação internacional e informação compartilhada entre os

órgãos envolvidos na atividade preventiva e repressiva.

Destaca-se no âmbito dos EUA a busca do trabalho de educação e de efetividade da repressão penal, com investigação pautada em inteligência na busca de informações, estabelecimento de parcerias locais e supranacionais, apreensão de produtos e prisão dos responsáveis, assim como a busca de meios adequados e modernos direcionado à atuação dos crimes praticados com uso da internet.

De qualquer sorte, é constatado e não se pode negar, no âmbito do Brasil, o incremento da atividade repressiva e da atuação governamental, com criação de órgãos específicos, busca de parcerias com o Paraguai e com a China, maiores fontes de produtos piratas, campanhas educativas, melhoria da capacidade técnica dos órgãos aduaneiros, inclusive com aquisição de *scanners* para verificação do conteúdo de *containers*, embora isto tenha sido feito em escala menor que a do crescimento da atividade irregular em comento.

Dentro deste panorama geral acima exposto, é de se ponderar que a busca de soluções efetivas passa por maior rigor na atuação dos órgão de repressão competentes, em especial polícia, aduana, ministério público e Judiciário, bem como pela ampliação do número de apreensões e destruição de produtos piratas, por seu caráter preventivo/educativo, e, ainda, necessariamente pelo incremento da legislação aplicável, dos investimentos e das parcerias internacionais, a par, é opinião deste que subscreve, amplo programa de conscientização popular acerca da questão, de molde a diminuir o mercado consumidor e a tolerância social excessiva para com a ilegalidade em geral, e em especial, aqui, no que tange à pirataria.

Necessário ainda educar o consumidor para os riscos envolvidos na aquisição de produtos falsificados, em razão de sua inaptidão para atender às expectativas razoáveis de segurança, durabilidade e eficácia.

Assim, criar-se-ia uma percepção no consumidor de que a economia realizada na compra de produto pirata é, na realidade, mais aparente do que verdadeira, o que levaria à uma maior conscientização dos riscos envolvidos na compra de produtos piratas com a consequente diminuição do mercado de consumo, sem o qual a oferta de produtos piratas não se sustenta.

Qualquer programa educativo desenvolvido nesta direção não po-

deria ignorar as raízes mais profundas do problema, que existe no seio de uma sociedade de consumo, onde valores patrimoniais atrelados ao que se possui preponderam, e são incentivados a tal, sobre valores de ordem não patrimonial, especialmente morais e éticos.

Em fecho, e neste sentido, como bem resumiu a Des. Leila Mariano, a questão não é só de polícia, mas de educação, cabendo frisar que educar é mais barato e tem efeito mais duradouro na sociedade do que a mera repressão, que, sendo necessária, é, por si só, amplamente insuficiente.

CONCLUSÃO

Concluindo, o curso objeto do relato resultou, de forma geral, elucidativo e útil, tendo inspirado neste magistrado, a par do que foi exposto pelos palestrantes, as considerações pessoais acima expostas, fruto do processo de reflexão sobre os temas abordados, dentre as quais se destaca a importância da atuação educacional, em sentido amplo, direcionada ao fomento de valores culturais positivos, no tratamento do problema e a compreensão, do ponto de vista nacional, de que o mesmo se insere num problema social mais amplo, relacionado à cultura estabelecida de tolerância & convivência com a irregularidade em geral. ❖